

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 39, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Aprova o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Flora Rica, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído e aprovado o Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Flora Rica, nos termos do anexo, em consonância com a Políticas Públicas Nacional e Estadual de Educação Ambiental em especial a Lei Municipal nº 807, de 28 de julho 2.009.

Parágrafo único - Considera-se o PMEa do Município de Flora Rica as diretrizes, metas, linhas de ação, estratégias de execução e previsão de fontes de recursos financeiros.

Artigo 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por educação ambiental o processo contínuo, transdisciplinar e intersetorial de formação, sensibilização e mobilização individual e coletiva, voltado para a construção de valores, conhecimentos, competências e atitudes, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade sustentável para o presente e futuras gerações.

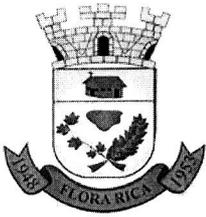
Artigo 3º - A Educação Ambiental deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, incumbindo ao poder público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 4º - O PMEa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsável pela promoção do diálogo, interação, planejamento e coordenação dos programas, projetos e ações previstos no PMEa.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente acompanhar e fiscalizar o PMEa, nos termos da Lei Municipal 802, de 29 de julho de 2009.

Artigo 5º - Fica criada a Comissão de Educação Ambiental que será instituída por Portaria específica, e para a qual deverão ser indicados representantes das unidades escolares e pelo menos 2 representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - O cronograma de atividades de educação ambiental deverá ser elaborado de forma participativa pela Comissão de Educação Ambiental e deverá ser atualizado anualmente a partir da avaliação das atividades do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 6º - O PME A será revisado a cada 04 (quatro) anos e tomando por base o desenvolvimento de um município sustentável, justo e comprometido em solucionar os problemas ambientais locais.

Artigo 7º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações compatíveis com as metas e estratégias do PME A, afim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único - As fontes de recursos financeiros para a execução do PME A deverão estar vinculadas prioritariamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e/ou ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Flora Rica.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento do Município.

Artigo 9º - O PME A integra o anexo único deste Decreto e constitui parte integrante do mesmo.

Artigo 10 - Será parte integrante do PME A o Relatório de Ações, Projetos e Atividades Desenvolvidas, que deverá ser elaborado com periodicidade de 2 anos, sendo este denominado “anexo 1” do PME A.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.